



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2231/23

PROJETO DE LEI N° 231, 2023

“Garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do Município de Mogi Guaçu para a pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, e dá outras providências.”

Art. 1º É garantida a entrada e permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, que já acompanhe o aluno, nas escolas públicas e privadas do Município de Mogi Guaçu para os estudantes com transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências, sempre que for comprovada sua necessidade.

§ 1º A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição e qualquer outro profissional que o aluno necessite.

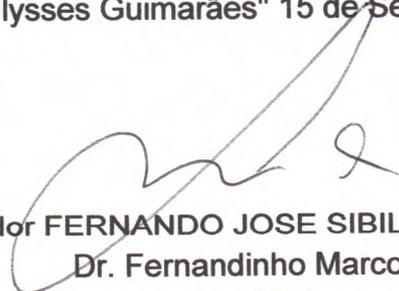
§ 2º O acompanhamento da criança visará a integração das ações implementadas, visando a melhor estimulação e evolução dos alunos que apresentem Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, observando-se o direito à intersetorialidade de ações.

§ 3º O direito assegurado no caput deste artigo não configurará qualquer responsabilidade de cunho trabalhista para a escola frequentada pelo aluno, a qual não se qualifica como tomadora de serviços desenvolvidos pela equipe multidisciplinar que acompanha a criança.

§ 4º Poderá ser exigido pela escola a comprovação de vínculo entre o assistido e o terapeuta ou instituição/clínica que este represente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 15 de Setembro de 2023.


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR